



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº 300/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FITAS DE GLICEMIA PARA O CONTROLE DO DIABETES QUE -ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS E INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO.

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Érico Rangelli Rocha Duarte do RG nº 4829291, 2ª VIA SSP/GO e inscrito no CPF 007695931-78, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 01.541.283/0003-03, com sede na Avenida Anhanguera nº 12.527, quadra 44/45, bairro Ipiranga, cidade Goiânia, CEP 74.453-390, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente, Sr. José Carlos dos Santos**, brasileiro, divorciado, Bacharel em Administração e Contabilista, inscrito no CPF nº 773.085.731-68, pela **Diretora Administrativo/Financeiro, Sra. Vanessa Souza Cavalcante Ferreira**, brasileira, casada, Bacharel de Direito, inscrita no CPF nº 012.906.191-31, pelo **Diretor Industrial Sr. Daniel Jesus de Paula**, brasileiro, Farmacêutico, inscrito no CPF nº 833.079.311-72 e pelo **Diretor Comercial Sr. Emilson Oliveira de Pina**, brasileiro, Gestor em Segurança Pública, inscrito no CPF nº 730.115.251-53, doravante denominado **CONTRATADO**, Processo Administrativo nº **2022005959**, de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para o Município de Ipameri e de CONTRATADO para a empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**.

1.1.1. A aquisição de Fitas de Glicemia compatível com medidor da Iquego, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas. Se faz necessária para suprir a demanda da supracitada secretaria para que dê continuidade no

serviço.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	Fitas de Glicemia compatível com medidor da Iquego	Unid	200.000	0,42	84.000,00
02	Medidor de Glicose IQUEGO (Comodato)	Unid	200	-----	-----

Os produtos de que trata o presente contrato totaliza um valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

- 1.1.2. O objeto descrito acima somente poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, observado o disposto art. 24 Inciso VIII da lei 8.666/93, operando-se por aditivo contratual.
- 1.1.3. O preço poderá ser alterado objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar a correspondente justificativa

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O valor proposto no orçamento – conforme apurado pelo **Departamento de Compras** e anexo a esse Termo de Referência – enquadra-se no disposto no art. 24, inciso VIII, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

4.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, OBRIGATORIAMENTE, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for aplicável;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o produto com avaria ou defeitos;

4.1.6. Comunicar à Contratante, de modo formal, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

4.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.11. Fornecer todos os itens constante deste Termo com todas as peças necessárias à instalação e seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas realizada das 08hs às 16hs, de segunda à sexta-Feira, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri – GO;

5.1.2. Os produtos serão fornecidos mediante a solicitação do FMS e a entrega terá de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal. O local de entrega será previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme item anterior;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte, hospedagem, inscrições em eventos de interesse da Contratante e alimentação ao Contratado quando na prestação dos serviços executados fora dos limites dos municípios de Ipameri e da sede da Contratante.

5.2. Prover ao CONTRATADO os recursos financeiros indispensáveis para o pagamento de custas iniciais, intermediárias, finais, fotocópias e autenticações de documentos, bem como certidões e registros, locomoções de oficiais de justiça, peritos judiciais e outros do gênero ou quaisquer outras despesas processuais pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.



5.3. Arcar com despesas de serviços auxiliares e correlatos, não afetos à atuação do CONTRATADO, a exemplo de técnicos e peritos, que poderão ser efetuados por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), custeado pela dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.303.0230.2317 Programa Farmácia Básica	102	ORDINÁRIO	20222681	339030 MATERIAL DE CONSUMO

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, emitido pela CONTRATADA quando da entrega dos produtos com prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento.

7.2 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a importância inadimplida corrigida monetariamente pelo IGP-M (FGV), aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item 8.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: **a)** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** Fraudar na execução do contrato; **e)** Comportar-se de modo inidôneo; **f)** Cometer fraude fiscal; **g)** Não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
- b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência até 31-12-2022.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

12.1. Os honorários advocatícios oriundos de condenação (sucumbência) de partes contrárias nas ações judiciais propostas, ou cobrados amigavelmente, serão repassados ao CONTRATADO.

12.2. Reverterá à CONTRATANTE, quando houver, o crédito principal recebido, correção ou atualização monetária, juros de mora e, se for o caso, as despesas antecipadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no polo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

13.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis a relações da espécie.

13.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Érico Rangelli Rocha Duarte**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 18 de abril de 2022.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
- Contratante -

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
CPF 773.085.731-68
Diretor Presidente
-Contratado-
Empresa IQUEGO

VANESSA SOUZA CAVALCANTE FERREIRA
CPF nº 012.906.191-31
Diretora Administrativa e Financeira
-Contratado-
Empresa IQUEGO

DANIEL JESUS DE PAULA
CPF nº 833.079.311-72
Diretor Industrial
-Contratado-
Empresa IQUEGO



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

EMILSON OLIVEIRA DE PINA
CPF nº 730.115.251-53
Diretor Comercial
-Contratado-
Empresa IQUEGO

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: